

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2022**

**Processo nº 22/4000-0000095-2**

**Contrato nº 036/2022**

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**,

[REDACTED] por seu Diretor-  
Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**,

[REDACTED], doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**GERALDO STRECK GERENCIAMENTO DE IMAGEM E INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.007.697/0001-76, com sede na Rua Pedro Chaves Barcelos, 87, Porto Alegre/ RS, CEP 90450-010, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Senhor **Marcelo Streck**,

**CONTRATADA.**

doravante denominada simplesmente

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0007/2022, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviços Técnicos de solução integrada de software para Gestão de Conteúdo Corporativo (ECM - Enterprise Content Management).
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Conforme item 3 do termo de referência.

### **CLÁUSULA 4ª. DAS QUANTIDADES**

4.1. A tabela a seguir traz as quantidades a serem adquiridas para cada item.

Lot e	Item	Descrição	Cobrança	Quant..
Único	1	Solução de ECM/CS em nuvem, incluindo 300 GB de espaço de armazenamento, conforme descrição.	ANUAL	1 por ano
	2	Serviço de implantação, configuração e treinamento remoto / presencial	TAXA ÚNICA	1 no primeiro ano
	3	Serviço de treinamento adicional para usuários do sistema, sob demanda, de até seis turmas online com até 20 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 2 turmas por ano
	4	Serviço de treinamento adicional para administradores do sistema, sob demanda, de até três turmas online com até 5 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 1 turma por ano
	5	Hora Técnica para desenvolvimento de integrações com APIs ou sistemas internos legados, adquiridos ou desenvolvidos posteriormente à contratação desta Aquisição.	POR HORA	Até 166 horas técnicas para 12 meses

## CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

5.1. O preço unitário referente à execução dos serviços contratados de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é o seguinte:

CLÁUSULA Item	Quant	Cobrança	Preço Unitário	Total anual	
Único	1	Solução de ECM/CS em nuvem, incluindo 300 GB de espaço de armazenamento, conforme descrição.	ANUAL	1 por ano	149.835,78 / 149.835,78
	2	Serviço de implantação, configuração e treinamento remoto/preencial	TAXA ÚNICA	1 no primeiro ano	16.335,85 / 16.335,85
	3	Serviço de treinamento adicional para usuários do sistema, sob demanda, de até seis turmas online com até 20 participantes	PORTURMA	Até 2 turmas por ano	2.665,06 / 5.330,12

		es, 8h por turma, incluindo material de apoio.				
	4	Serviço de treinamento adicional para administradores do sistema, sob demanda, de até três turmas online com até 5 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TUR MA	Até 1 turma por ano	4.195,00	4.195,00
	5	Hora Técnica para desenvolvimento de integrações com APIs ou sistemas internos legados, adquiridos ou desenvolvidos posteriormente à contratação	POR HOR A	Até 166 horas técnicas para 12 meses	231,95	38.503,70

		o desta Aquisição.				
--	--	-----------------------	--	--	--	--

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

7.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.7. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.9. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual

estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.10. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.11. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.12.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.12.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

## **CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

## **CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

## **CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS**

11.1. O prazo de entrega do objeto é até de 3 meses após a validação do Plano de Implantação pelo Badesul.

11.2. O prazo de duração do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: Badesul.

11.5. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.6. os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.7. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

11.8. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

11.9. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

11.10. O SISTEMA deverá estar configurado e disponível, sob responsabilidade da contratada, em sua totalidade para a utilização pelos seus usuários respeitando os prazos conforme a seguir:

Implantação	Reunião de Alinhamento	5 dias úteis após assinatura do contrato
	Apresentação do Plano de Implantação pela Contratada e Validação pelo Badesul	5 dias úteis após Reunião de Alinhamento
	Execução do Plano de Implantação, considerando os treinamentos iniciais	3 meses após validação do Plano de Implantação

11.11. Os prazos poderão ser ajustados com o aceite formal de ambas as partes.

## CLÁUSULA 12ª. DO REAJUSTE

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, decorrido os primeiros três anos da contratação em que não haverá reajuste.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

12.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

12.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA 13ª. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 14ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

14.1. O Gestor da aquisição pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Superintendente de Governança e Compliance.

### **CLÁUSULA 15ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL**

15.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

15.1.1. termos firmados;

15.1.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

15.1.3.a suas dependências.

<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA 16<sup>a</sup>. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b></p>
--

16.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

16.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Badesul.

16.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

16.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

16.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Badesul com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

16.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

16.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.11.2. Prejuízos causados ao Badesul ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Badesul ao contratado;

16.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Badesul, com atualização monetária.

16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.14. O Badesul fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

16.17. O Badesul não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.18. Caso fortuito ou força maior;

16.19. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

16.20. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.21. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.22. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.20 e 16.21 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

16.23. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Badesul ao contratado e/ou à entidade

garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.24. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Dispensa.

16.25. Será considerada extinta a garantia:

16.25.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Badesul, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.25.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

16.26. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Badesul ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 17ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

17.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo - Termo de Referência do Termo de Dispensa, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

19.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

19.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total

ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.7. Apresentar ao Badesul, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

19.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

19.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

19.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

19.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

19.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

19.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

19.14. Comunicar ao Badesul qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

19.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

19.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

19.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

- 19.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 19.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 19.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 19.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 19.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul;
- 19.23. Relatar ao Badesul toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 19.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

## **CLÁUSULA 20ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

- 20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 20.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 20.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 21ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, será recebido:

21.1.1 Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

21.1.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.

21.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

21.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

21.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

21.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 22ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

22.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

22.2.1 não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

22.2.2 impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

22.2.3 providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

22.2.4 observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

22.2.5 adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2 e 22.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

22.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 23ª. DAS SANÇÕES**

23.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

23.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de

até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

23.2.1 apresentar documentação falsa;

23.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

23.2.3 falhar na execução do contrato;

23.2.4 fraudar a execução do contrato;

23.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

23.2.6 cometer fraude fiscal.

23.2.7 Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

23.2.8 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

23.2.9 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.2.10 A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 23.10.

23.2.11 Para os fins do item 23.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.12 multa:

23.2.13 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

23.2.14 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

23.2.15 impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

23.2.16 As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

23.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

23.6. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

23.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

#### **CLÁUSULA 24ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

24.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

24.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

24.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

## **CLÁUSULA 25ª. DA RESCISÃO**

25.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

25.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

25.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

25.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

25.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

25.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

25.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

25.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

25.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo

superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

25.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 25.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.2.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA 26ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

26.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

## **CLÁUSULA 27ª. DAS VEDAÇÕES**

27.1. É vedado ao contratado:

27.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA 28ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

## **CLÁUSULA 29ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 30<sup>a</sup>. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO**

27.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 31<sup>a</sup>. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS**

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.5.1. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em

consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.6. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.7. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 32ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

#### **CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES**

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 34ª. DOS CASOS OMISSOS**

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 35ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

35.1.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### **CLÁUSULA 36<sup>a</sup>. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

36.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 609.929,65 (seiscentos e nove mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

### **CLÁUSULA 37<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

37.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 38<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 14 de junho de 2022.

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

---

Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Diretora-Presidente.

---

Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro.

**CONTRATADA**

**GERALDO STRECK GERENCIAMENTO DE  
IMAGEM E INFORMAÇÃO LTDA**

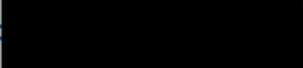
---

Marcelo Streck,  
Diretor Executivo.

**TESTEMUNHAS:**

---

Denise Ferreira Ramos Raupp

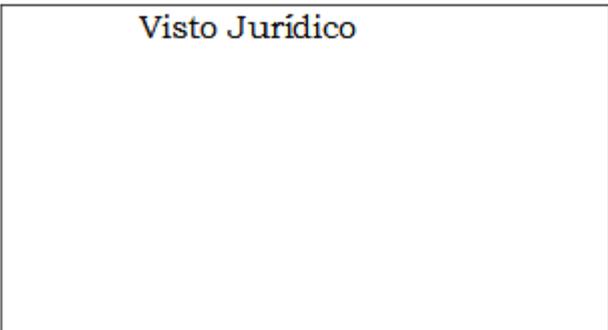
CPF/MF: 

---

Patricia Regina Rosa

CPF/MF: 

Visto Jurídico



## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2022**

**Processo nº 22/4000-0000095-2**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviços Técnicos de solução integrada de software para Gestão de Conteúdo Corporativo (ECM - Enterprise Content Management).

##### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação do objeto visa:
- 2.1.1. Otimizar o atendimento ao cliente, agilizando a solução das demandas;
  - 2.1.2. Melhorar a experiência dos clientes com o atendimento do Badesul;
  - 2.1.3. Acompanhar as inovações tecnológicas do setor financeiro e de atendimento de forma geral;
  - 2.1.4. Facilitar a gestão do atendimento para os usuários internos;
  - 2.1.5. Garantir a operação mesmo de forma remota, considerando possíveis cenários de risco previstos no Plano de Continuidade de Negócio do Badesul;
  - 2.1.6. Aumentar, significativamente, mecanismos para privacidade de dados e segurança da informação, atendendo à Lei 13.709/2018 (LGPD) e Resolução CMN nº 4.893/21 (Segurança Cibernética);
  - 2.1.7. Atender a Resolução nº 4.474/2016, que dispõe sobre a digitalização e a gestão de documentos digitalizados relativos às operações e às transações realizadas pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como sobre o procedimento de descarte das matrizes físicas dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente;
  - 2.1.8. Atender a Circular nº 3.789/2016, que estabelece parâmetros técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos de que trata a Resolução nº 4.474/16;
  - 2.1.9. Redução do uso de papel, contribuindo para um ambiente mais sustentável.
- 2.2. A exigência de tempo de experiência para o gerente de projeto é justificada pela necessidade de efetividade e eficiência na implantação da ferramenta que irá suportar todo o negócio da instituição, sendo a primeira

vez que o Badesul adquire ferramenta para tal finalidade. Dessa forma, é imprescindível que o gerente de projetos tenha referida experiência, considerada mínima para que se mitigue o risco de atrasos, erros, retrabalho etc., objetivando, ao fim, a proteção do interesse público da Administração envolvido nesta contratação.

2.3. A contratação de horas técnicas por demanda justifica-se pois haverá necessidade de integrações com sistemas legados no curto prazo e, em médio e longo prazo com sistemas novos, desenvolvidos pelo Badesul ou adquiridos. Além disso, com o avanço tecnológico, muitas soluções (no âmbito de cadastro, antifraude, LGPD, segurança da informação etc.) poderão estar disponíveis por APIs, necessitando de horas técnicas para integrações.

2.3.1. O formato de remuneração deste item será por hora em razão de não ser possível prever e estimar quantitativo do que será necessário ser feito em relação às integrações, tampouco sua extensão e grau de dificuldade. Ademais, o Badesul nunca teve este tipo de serviço, ou seja, não há sequer histórico para servir como base. Por fim, regra geral serão serviços eventuais, não repetidos.

2.3.2. Tais integrações não são conhecidas desde já, tampouco previsíveis em detalhamento e extensão e, muitas vezes, serão eventuais, ou seja, não se repetirão ao longo da contratação, razão pela qual o formato de remuneração para este item será por hora.

2.3.3. Foi criado mitigador de risco de pagamento por homem-hora, conforme item 3.8.1.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviços Técnicos de solução integrada de software para Gestão de Conteúdo Corporativo (ECM - Enterprise Content Management), Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) e Fluxos de Trabalho (Workflow), para elaboração, visualização, captura, indexação, pesquisa, gerenciamento e publicação de documentos digitais com ou sem assinatura digital ICPBRASIL ou eletrônica (por usuários internos ou externos) contemplando a execução de serviços de implantação, treinamento, desenvolvimento de adaptações para integração do produto ao ambiente da contratante e à APIs (Application Programming

Interface<sup>1</sup>) a serem contratadas pelo contratante, com garantia e suporte técnico.

### 3.2. **Das Funcionalidades:**

3.2.1. A Solução a ser adquirida deverá ser constituída por um conjunto de funcionalidades totalmente integradas, padrão ECM/GED, conforme apresentado detalhadamente no **ANEXO REQUISITOS FUNCIONAIS**, de forma correta e plena que contemple, no mínimo:

3.2.1.1. Visualizador totalmente browser, onde as imagens são pesquisadas através de índices previamente definidos, tornando as pesquisas fáceis, rápidas e padronizadas.

3.2.1.2. Importação e a indexação de documentos, preenchimento de formulários e tomada de decisão em processos.

3.2.1.3. Permissão para o acesso e inserção de documentos através de dispositivos móveis;

3.2.1.4. Pesquisa ou inserção de documentos através da câmera de um dispositivo móvel, em um repositório previamente configurado.

3.2.1.5. Local para definição de grupos e usuários, possibilidade de vinculação de listas de seleção e de máscaras de validação com os repositórios;

3.2.1.6. Captura de documentos em lotes e indexação automática de documentos, tanto por leitura de códigos de barras quanto pelo OCR;

3.2.1.7. Ferramenta que permite rotear documentos para um próximo usuário através do conteúdo de um campo de indexação;

3.2.1.8. Ferramenta efetiva para a extração de conteúdo de documentos e bases de dados externas

3.2.1.9. Funcionalidade de impressão virtual, permitindo a impressão de um PDF a partir de qualquer sistema.

3.2.1.10. O conteúdo extraído da impressão virtual poderá ser utilizado para preencher índices de forma automática.

3.2.1.11. Funcionalidade de importação automática, possibilitando monitorar pastas e importar documentos, que também são reconhecidos e têm o conteúdo extraído para a indexação.

3.2.1.12. Possibilidade de conexão e importação de dados de bases de dados externas;

3.2.1.13. Permitir a criação de formulários eletrônicos, sem a necessidade de programação, associados aos repositórios de documentos;

---

<sup>1</sup> É um conjunto de [rotinas](#) e padrões estabelecidos por um [software](#) para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos que não pretendem envolver-se em detalhes da [implementação](#) do software, mas apenas usar seus serviços.

3.2.1.14. Possibilitar que os formulários sejam acessados do próprio software, de páginas da internet ou de aparelhos móveis;

3.2.1.15. Armazenamento em nuvem que sigam rigorosamente os critérios da Resolução Bacen nº 4.893/21, da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e da Política de Proteção de Dados e Privacidade do Badesul.

**3.3. Do Licenciamento/ Treinamento:**

3.3.1. A Contratada deverá fornecer ao BADESUL licença para o uso das seguintes funcionalidades:

Lote	Item	Descrição	Cobrança	Quant..
Único	1	Solução de ECM/CS em nuvem, incluindo 300 GB de espaço de armazenamento, conforme descrição.	ANUAL	3
	2	Serviço de implantação, configuração e treinamento remoto/presencial	TAXA ÚNICA	1
	3	Serviço de treinamento adicional para usuários do sistema, sob demanda, de até seis turmas online com até 20 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 2 turmas por ano
	4	Serviço de treinamento adicional para administradores do sistema, sob demanda, de até três turmas online com até 5 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 1 turma por ano
	5	Hora Técnica para desenvolvimento de integrações com APIs ou sistemas internos legados, adquiridos ou desenvolvidos posteriormente à contratação desta Aquisição.	POR HORA	Até 166 horas técnicas para 12 meses

3.3.2. No caso de fatos supervenientes, que redundem em descontinuidade dos serviços contratados, a CONTRATADA é responsável por disponibilizar um backup de todos os dados do BADESUL.

3.3.2.1. Os fatos supervenientes incluem, por exemplo, mas não exaustivamente, falência ou fusão/aquisição da Contratada, ou do fabricante, por outras empresas.

3.3.3. No caso de rompimento ou término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilização de todos os dados do BADESUL para o BADESUL e a eliminação permanente desses dados nas bases da CONTRATADA;

3.3.4. A Contratada efetuará as licenças do SISTEMA ao BADESUL com todos os módulos necessários para atender aos requisitos funcionais, técnicos e de integração dispostos nos respectivos anexos do Termo de Referência.

3.3.5. O BADESUL poderá cadastrar no SISTEMA número ilimitado de usuários para cada perfil, conforme segue:

3.3.5.1. Perfil Administrador: perfil de usuário com permissão de criação e manutenção de usuários, monitoramento de logs e trilhas de auditoria, atualização e consulta das parametrizações de todos os processos.

3.3.5.2. Perfil Operacional: perfil de usuário com permissão de execução das rotinas operacionais de todos os processos, seja atualização ou consulta, respeitando as permissões de acesso previamente definidas.

3.3.5.3. Perfil Consulta: perfil de usuário com permissão para consulta às informações de todos os processos e trilhas de auditoria, respeitando as permissões de acesso previamente definidas.

3.3.6. O fornecimento das licenças do SISTEMA, a ser fornecido pela Contratada, deverá englobar durante toda a vigência contratual:

3.3.6.1. Manutenção corretiva e legal do SISTEMA, que inclui:

3.3.6.1.1. Manutenção corretiva para funcionalidades do SISTEMA que apresentem falha operacional e/ou técnica, consideradas aqui aquelas entregues pelo fabricante, sem as customizações implementadas para o BADESUL;

3.3.6.1.2. Manutenção legal para funcionalidades do SISTEMA, com vistas a garantir, durante a vigência do Contrato, conformidade com Leis emanadas do Governo Federal e normativos do Conselho Monetário Nacional, além de suas eventuais atualizações. A manutenção legal deverá, ainda, contemplar todas as mudanças regidas por todos os provedores de funding, restritas aos produtos e serviços contratados pelo BADESUL.

3.3.6.1.3. Disponibilização de acesso ao BADESUL à documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização,

instalação e atualização do SISTEMA disponibilizados pelo fabricante, devendo ser entregue em meio digital, nos formatos .DOCX ou PDF.

3.3.6.1.4. Direito do BADESUL em utilizar as correções, atualizações e novas versões, incluindo as atualizações de cunho legal e tecnológico do SISTEMA, bem como de seus componentes.

3.3.7. O formato de pagamento da licença do SISTEMA ocorrerá conforme especificado no item 3.3.1

3.3.8. As licenças fornecidas poderão ser destinadas aos colaboradores do BADESUL ou a qualquer pessoa autorizada pelo BADESUL, a serviço do BADESUL.

3.3.9. O BADESUL terá o direito de utilizar as licenças fornecidas em diferentes ambientes (desenvolvimento, homologação, produção e contingência).

3.3.10. Os softwares licenciados estarão ativos de forma contínua apenas nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

3.3.11. O ambiente de contingência poderá ser ativado caso ocorra um sinistro no ambiente de produção do BADESUL, tornando-se este o novo ambiente de produção, ou para fins da execução e testes de validação do plano de contingência do BADESUL.

3.3.12. Em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Anexo – Acordo para Níveis de Serviço - a Contratada estará sujeita aos ajustes de pagamento e à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de sanções.

3.3.13. O licenciamento da Solução não poderá apresentar incremento financeiro vinculado a futuros upgrades (evolução) de hardware, Sistema Operacional e Sistema Gerenciador de Banco de Dados dentro da plataforma operacional adotada para a Solução, na vigência do Contrato.

3.3.14. Por razões estratégicas e independência, os módulos do software que compõem a Solução deverão ser fornecidos e entregues acompanhados de seus manuais de operação e documentação.

#### **3.4. Das Integrações:**

3.4.1. Os módulos definidos para a Solução devem, obrigatoriamente, ter integração nativa entre si e fazer parte da mesma estrutura de informação sob a perspectiva funcional.

3.4.2. Os módulos deverão estar aptos a integração com sistemas legados do Badesul.

3.4.3. Os módulos deverão estar aptos a realizar integrações via APIs com outras soluções tecnológicas que o Badesul venha a adquirir.

#### **3.5. Do Serviço de Implantação do Sistema:**

3.5.1. Contratada deverá realizar reunião de alinhamento com o BADESUL em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

3.5.2. A reunião de alinhamento referida será realizada nas dependências do BADESUL em Porto Alegre/RS, na Rua General Andrade Neves, 175 ou por videoconferência conforme critério do Badesul, utilizando plataforma definida em comum acordo com a Contratada.

3.5.3. A Contratada deverá apresentar ao BADESUL, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento referida, documento denominado Plano de Implantação, que deverá atender, no mínimo, as seguintes atividades com prazo de execução:

3.5.3.1. Disponibilização dos acessos aos usuários conforme os Perfis indicados pelo BADESUL;

3.5.3.2. Treinamentos para todos os perfis de usuários para que todos tenham capacidade de operar o sistema logo após sua implantação;

3.5.3.2.1. Os treinamentos deverão ser ministrados via plataforma Teams e serão gravados para disponibilização interna.

3.5.4. O prazo do cronograma para implantação das etapas do Plano de Implantação não poderá ultrapassar 3 (três) meses.

3.5.5. O Badesul efetuará a validação do Plano de Implantação na reunião de apresentação deste.

### 3.6. **Do Serviço de Infraestrutura em Nuvem:**

3.6.1. Entende-se como Serviço de Infraestrutura em Nuvem:

3.6.1.1. A solução tecnológica unificada com provimento de computação em nuvem dedicada e privada, plataforma para hospedagem do SISTEMA durante todo o período de vigência do contrato.

3.6.1.2. Instalação, manutenção, suporte, sustentação e prestação de serviços continuados compreendendo a disponibilização do SISTEMA, com distribuição front-end aderente à camada tecnológica do SISTEMA, incluindo middleware para entrega de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

3.6.1.3A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, toda infraestrutura necessária para utilização do SISTEMA, conforme descrito na tabela de requisitos constantes no **ANEXO -**

#### 3.6.1.4 **REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM.**

3.6.1.3. A Contratante será responsável pela disponibilização, configuração e sustentação do link dedicado de alta velocidade e alta disponibilidade necessário para conexão com o SISTEMA.

3.6.1.4. A Contratada deverá fornecer as características necessárias para o dimensionamento do link descrito no subitem 3.6.1.3, considerando todos os requisitos constantes neste Edital.

3.6.1.5. A Contratada poderá efetuar correções, atualizações ou ajustar configurações no ambiente de Sistemas e Infraestrutura, porém deve se empenhar para conseguir isso sem afetar a disponibilidade de acesso ao SISTEMA ao Contratante.

3.6.1.6. Para efeito da Sustentação do Serviço de Infraestrutura, fica também estabelecido o constante no subitem 3.8 “Serviço de Sustentação do SISTEMA”, sendo a Contratada inteiramente responsável por identificar e efetuar correções de erros ou falhas sejam eles oriundos da camada do SISTEMA ou do Serviço de Infraestrutura em Nuvem disponibilizado.

### 3.7. **Do Treinamento:**

3.7.1. Conforme item 3.5.3.2 é parte integrante da etapa de implantação o treinamento pertinente, para que os usuários de todos os perfis estejam aptos a operar o sistema;

3.7.2. De forma adicional, poderá o Badesul solicitar treinamento à Contratada, que deverá prestar o serviço de treinamento com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento necessária acerca do SISTEMA para os colaboradores do BADESUL, ao longo de toda a vigência contratual.

3.7.3. A Contratada prestará o serviço de treinamento durante a implantação ou o treinamento adicional remotamente ou nas dependências do BADESUL em Porto Alegre, conforme critério exclusivo do BADESUL.

3.7.4. Os treinamentos remotos deverão ser via plataforma Teams e serão gravados para disponibilização interna.

3.7.5. A Contratada deverá prestar o serviço de treinamento em dias úteis, das 09:00 às 18:00.

3.7.6. O Badesul poderá solicitar treinamento adicional, eventualmente, durante toda a vigência contratual (36 meses prorrogáveis por até 60), conforme disposto nos itens 3 e 4 da tabela no item 3.3.1.

3.7.7. A quantidade de horas para Treinamento Adicional não é previsível tendo em vista ainda não conhecermos esse tipo de ferramenta, tampouco as futuras necessidades e número de pessoas a serem treinadas. Portanto, não há obrigatoriedade para o BADESUL quanto à sua utilização deste item, implicando apenas no pagamento das horas porventura utilizadas;

3.7.8. A Contratada deverá prestar o serviço de Treinamento Adicional sempre que demandado pelo BADESUL;

3.7.9. O BADESUL poderá solicitar formalmente à Contratada a prestação do serviço de Treinamento Adicional, a qualquer tempo ao longo da vigência

contratual, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista de início da prestação do serviço.

3.7.10. As primeiras horas de treinamento deverão ser ministradas na implantação do SISTEMA, NÃO sendo consideradas horas de Treinamento Adicional;

3.7.11. A solicitação referida no subitem 3.7.93.7.9 conterá o objetivo do treinamento, conteúdo a ser ministrado, público alvo, quantidade de pessoas a serem treinadas, modalidade de treinamento (remoto ou presencial), bem como datas, horários e o total de horas estimado de treinamento.

3.7.12. As quantidades totais de horas de treinamento solicitadas à Contratada não poderão ultrapassar o limite previsto no subitem 3.3.1;

3.7.13. A Contratada deverá efetuar a preparação do ambiente computacional do BADESUL para a execução do treinamento. Tal preparação inclui a realização de parametrizações, cargas de dados, criação de usuários e demais procedimentos que forem necessários.

3.7.14. A Contratada deverá concluir a preparação do ambiente computacional do BADESUL para a execução do treinamento, previamente à sua data de início.

3.7.15. Os conteúdos programáticos dos treinamentos solicitados pelo BADESUL poderão abranger as seguintes áreas de conhecimento:

3.7.15.1. Arquitetura e administração do SISTEMA;

3.7.15.2. Operação técnica do SISTEMA;

3.7.15.3. Parametrizações e customizações no SISTEMA;

3.7.15.4. Utilização e operação do SISTEMA por usuários finais

3.7.16. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores qualificados da Contratada ou do fabricante do SISTEMA.

3.7.17. A Contratada deverá fornecer material didático em português, nos formatos .DOC, .DOCX ou .PDF, para os treinamentos solicitados pelo BADESUL, incluindo todo o conteúdo programático a ser ministrado.

3.7.18. A Contratada deverá entregar o material didático ao BADESUL, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início do treinamento.

3.7.19. Após a entrega do material didático, o BADESUL efetuará a validação do referido documento e solicitará tempestivamente os ajustes necessários à Contratada.

3.7.20. A Contratada deverá entregar ao BADESUL o material didático com os ajustes solicitados, previamente à data de início do treinamento.

3.7.21. A Contratada deverá, ao final dos treinamentos, realizar avaliação sobre o treinamento ministrado, disponibilizando ao BADESUL, em até 5 (cinco) dias após a realização do treinamento;

3.7.22.O BADESUL analisará os resultados das avaliações do treinamento entregues pela CONTRATADA a fim de verificar a satisfação dos usuários treinados, podendo, caso necessário, solicitar à CONTRATADA a repetição do treinamento;

3.7.23.Ao final de cada treinamento o BADESUL emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das avaliações do treinamento, Termo de Recebimento Definitivo do treinamento ministrado.

3.7.24.Nos casos de treinamentos em que os resultados das avaliações de aproveitamento dos participantes não forem satisfatórios, o Termo somente será emitido após a Contratada realizar a repetição do respectivo treinamento dos participantes.

3.7.25.Todos os custos decorrentes da prestação do serviço de treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, como por exemplo: custos com remuneração de instrutores, confecção de material didático, certificados, viagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação.

3.7.26.Cabe ressaltar que em caso de descumprimento das condições estabelecidas para a prestação do serviço de treinamento, a Contratada estará sujeita à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de sanções.

### **3.8. Serviço de Sustentação do SISTEMA:**

3.8.1. Após cada solicitação de demandas deste serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar para aprovação do Gestor do Contrato as especificações do projeto contendo o número de horas previstas, para aprovação pelo BADESUL. Após a execução do serviço, será realizada homologação da funcionalidade e assinado Termo de Recebimento. Tudo poderá ser controlado pelas ferramentas utilizadas pelo Badesul para demandas de TI.

3.8.2. A Contratada deverá prestar o serviço de sustentação do SISTEMA a partir da data de conclusão da primeira etapa de implantação, até o fim da vigência contratual, para as etapas implantadas.

3.8.3. O serviço de sustentação deverá ser realizado nos dias úteis da cidade de Porto Alegre/RS, das 8h às 18h.

3.8.4. O serviço de sustentação do SISTEMA compreende a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

3.8.4.1. Manutenções corretivas com vistas à correção de falhas e eliminação de interrupções no funcionamento no SISTEMA em produção;

3.8.4.2. As manutenções corretivas abrangerão a correção de quaisquer erros ou falhas em parametrizações, rotinas e interfaces implementadas pela Contratada, bem como o desenvolvimento de rotinas ou programas para acerto de erros por ela provocados nas bases de dados do SISTEMA

- 3.8.4.3. Endereçamento, suporte e acompanhamento da solução de erros identificados no SISTEMA originalmente entregue pelo fabricante, ou seja, sem as customizações implementadas para o BADESUL;
- 3.8.4.4. A CONTRATADA será responsável pela correção de erros no SISTEMA originalmente entregue caso ela seja o fabricante do software.
- 3.8.4.5. Execução de rotinas ou programas para recuperação de desastres com as bases de dados do SISTEMA;
- 3.8.4.6. Orientação preventiva em caso de procedimentos especiais (não rotineiros);
- 3.8.4.7. Orientação para correções manuais, quando aplicável;
- 3.8.4.8. Coordenação de ações quando for requerida a realização de procedimentos manuais especiais, intercalados com processamento de dados (reprocessamentos de rotinas pré-existentes);
- 3.8.4.9. Orientações técnicas e sugestões de melhorias;
- 3.8.4.10. Esclarecimento de dúvidas de utilização e processamento do SISTEMA, incluindo dúvidas operacionais e conceituais.
- 3.8.5. O BADESUL solicitará a prestação do serviço de sustentação do SISTEMA por meio de abertura de chamado de sustentação no Software de Atendimento de Demanda da CONTRATADA;
- 3.8.6. Todas as solicitações do BADESUL para prestação do serviço de sustentação deverão ser registradas no Software de Atendimento de Demanda da CONTRATADA.
- 3.8.7. Apenas os usuários com perfil de Administrador poderão solicitar atendimento à CONTRATADA por meio do Software da CONTRATADA;
- 3.8.8. Os usuários com perfil Operacional e Consulta do BADESUL solicitarão atendimento para o SISTEMA por meio do Software de Atendimento de TI do BADESUL;
- 3.8.8.1. Em casos excepcionais, na eventual indisponibilidade do Software de Atendimento da CONTRATADA, o BADESUL solicitará a prestação do serviço de sustentação por telefone ou por e-mail, devendo realizar o registro assim que disponível o Software;
- 3.8.9. Não haverá limite para a quantidade de chamados de sustentação que poderão ser solicitados à Contratada pelo BADESUL
- 3.8.10. Não será facultado à Contratada recusar qualquer chamado de sustentação solicitado pelo BADESUL, desde que esteja em conformidade com o disposto no subitem 3.8.2
- 3.8.11. A Contratada deverá atender a todos os chamados de sustentação, registrando todos os eventos, solução, evidências de validação, comentários, relacionamentos e quaisquer outras informações relevantes no Software de

Atendimento, devendo entregar ao BADESUL mensalmente para fiscalização do contrato e efetivação do pagamento;

3.8.12. Os chamados de sustentação poderão ser abertos por profissionais das seguintes empresas:

3.8.12.1. Usuários com perfil de Administrador do BADESUL;

3.8.12.2. Contratada, se detectar um evento no SISTEMA que precise ser atendido por ela e que não tenha sido registrado ainda pelo BADESUL

3.8.13. O BADESUL poderá auditar e solicitar adequações a quaisquer chamados de sustentação que tenham sido cadastrados indevidamente, segundo seu entendimento.

**3.8.14.** Chamados de sustentação cancelados não farão parte do conjunto de chamados de sustentação a serem considerados na apuração dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no **ANEXO ACORDO PARA NÍVEIS DE SERVIÇO**.

3.8.15. Todos os chamados de sustentação serão classificados de acordo com sua severidade, quando de sua abertura, conforme apresentado na tabela a seguir.

<b>SEVERIDADE</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>Crítica</b>	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo crítico suportado pelo SISTEMA que não possa ficar interrompido ou sendo executado com erros por mais de 08 (oito) horas úteis, nem ser retomado ou corrigido diretamente pelo usuário. Exemplos de chamados de sustentação de severidade crítica: problemas que inviabilizem a entrega de obrigações legais, gerando penalização ao BADESUL por órgãos reguladores e fiscalizadores.
<b>Alta</b>	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo suportado pelo SISTEMA, mas que possa ficar interrompido ou sendo executado com erros até que seja corrigido, bem como tempo de resposta do SISTEMA acima do estabelecido, conforme ANEXO ACORDO PARA NÍVEIS DE SERVIÇO
<b>Média</b>	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo suportado pelo SISTEMA, mas que possa ser contornado temporariamente pelo usuário final, impactando seu trabalho, mas não o impossibilitando.
<b>Baixa</b>	Chamados de sustentação que não foram classificados nas outras severidades, ou seja, que não causaram paralisação,

	impossibilidade de uso ou erro de processo suportado pelo SISTEMA.
--	--

3.8.16.A severidade de um chamado de sustentação somente poderá ser alterada pela CONTRATADA mediante a anuência do BADESUL, com a comprovação de que a classificação original não estava de acordo com a definição da tabela do subitem 3.8.15.

3.8.17.O BADESUL poderá, em até 10% (dez por cento) dos chamados, em situações especiais, demandar à CONTRATADA a prestação do serviço de sustentação em dias e horários distintos do estabelecido, ou seja, sábados e domingos ou ainda, entre 18h e 07h59 de qualquer dia da semana.

3.8.18.Cabe ressaltar que em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, referentes ao serviço de sustentação, a Contratada estará sujeita aos ajustes de pagamento e à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de sanções.

#### **4. DO VALOR FISCAL**

4.1. O valor fiscal da contratação será o valor total anual, multiplicado por 3, subtraído o valor da taxa única de instalação multiplicada por dois.

#### **5. DAS QUANTIDADES**

8.1 A tabela a seguir traz as quantidades a serem adquiridas para cada item.

Lot e	Item	Descrição	Cobrança	Quant..
Único	1	Solução de ECM/CS em nuvem, incluindo 300 GB de espaço de armazenamento, conforme descrição.	ANUAL	1 por ano
	2	Serviço de implantação, configuração e treinamento remoto / presencial	TAXA ÚNICA	1 no primeiro ano
	3	Serviço de treinamento adicional para usuários do sistema, sob demanda, de até seis turmas online com até 20 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 2 turmas por ano

	4	Serviço de treinamento adicional para administradores do sistema, sob demanda, de até três turmas online com até 5 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 1 turma por ano
	5	Hora Técnica para desenvolvimento de integrações com APIs ou sistemas internos legados, adquiridos ou desenvolvidos posteriormente à contratação desta Aquisição.	POR HORA	Até 166 horas técnicas para 12 meses

## 6. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

9.1 Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem um valor global anual superior a R\$ 217.010,00,00 (duzentos e dezessete mil e dez reais) e valores individuais superiores a:

Lo	Ite	Descrição	Cobrança	Quantida	Valor	Valor
te	m			de anual	unitário	total
					em R\$	anual
						em R\$
Ú	1	Solução de ECM/CS em nuvem, incluindo 300 GB de espaço de armazenamento, conforme descrição.	ANUAL	1	151.800,00	151.800,00
ni	2	Serviço de implantação, configuração e treinamento remoto / presencial	TAXA ÚNICA	1	16.550,00	16.550,00
co	3	Serviço de treinamento adicional para usuários do sistema, sob demanda, de até seis turmas online com até 20 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 2 turmas por ano	2.700,00	5.400,00
	4	Serviço de treinamento adicional para administradores do sistema, sob demanda, de até três turmas online com até 5 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 1 turma por ano	4.250,00	4.250,00
	5	Hora Técnica para desenvolvimento de integrações com APIs ou sistemas internos legados, adquiridos ou desenvolvidos posteriormente à contratação desta Aquisição.	POR HORA	Até 166 horas técnicas para 12 meses	235,00	39.010,00

9.2 O valor total anual para o serviço do Item 1 deverá perfazer em torno de 69,95% do valor total global, admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

9.3 O valor total anual para o serviço do Item 2 deverá perfazer em torno de 7,63% do valor total global, admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

9.4 O valor total anual para o serviço do Item 3 deverá perfazer em torno de 2,49% do valor total global, admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

9.5 O valor total anual para o serviço do Item 4 deverá perfazer em torno de 1,96% do valor total global, admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

9.6 O valor total anual para o serviço do Item 5 deverá perfazer em torno de 17,98% do valor total global, admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

9.7 Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

## **28. DA PROVA CONCEITO**

28.1. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, para realização de Prova de Conceito – POC, visando aferir o atendimento de 100% das funcionalidades obrigatórias exigidas no ANEXO REQUISITOS FUNCIONAIS e no ANEXO REQUISITOS TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM

28.2. Entende-se por Prova de Conceito (POC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada para a prestação dos serviços objeto deste Edital;

28.3. Poderão ser usadas até 20h na POC que não serão remuneradas;

28.4. A POC deverá ser finalizada em, no máximo, de 10 (dez) dias úteis;

28.5. A POC será realizada por equipe técnica do BADESUL, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos nos anexos citados no subitem 28.1 e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

- 28.6. O acompanhamento dos procedimentos de aferição ficará limitado à participação de apenas 1 (um) representante de cada licitante;
- 28.7. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da POC são por conta dos licitantes;
- 28.8. A POC consistirá em:
- 28.1.1. Apresentação do sistema pela vencedora aos usuários do Badesul;
- 28.1.2. Validação documentada das funcionalidades exigidas no ANEXO – Proposta de Preço pelos usuários do Badesul;
- 28.9. O documento para registrar a POC será elaborado pelo Badesul, tendo seu resultado publicado em até 5 (cinco) dias úteis após o término da apresentação do sistema.
- 28.10. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da POC, informando se a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;
- 28.11. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório;
- 28.12. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas;
- 28.13. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na PoC, venha a apresentar falha durante o teste;
- 28.14. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório;
- 28.15. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito - PoC.

PoC	Início	10 dias úteis a partir da Homologação
-----	--------	---------------------------------------

	Execução	20h (preferencialmente dentro de uma semana)
	Resultado	5 dias úteis após final da execução (elaborado pelo Badesul)
<b>HOMOLOGAÇÃO DO CANDIDATO</b>		

## **29. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

29.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

29.1.1. A qualificação do Gerente do Projeto

<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>FORMA DE COMPROVAÇÃO</b>
O gerente de implantação do projeto deverá comprovar certificação ou formação e experiência em gestão de projetos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Certificação em gestão de projeto ou certificado de conclusão de curso de graduação ou técnico ou especialização em gerenciamento de projeto.</li> <li>- Experiência profissional de 1 ano na gestão de projetos:</li> <li>- Cópia de carteira de trabalho; <b>ou</b></li> <li>- Cópia de contrato de prestação de serviço; <b>ou</b></li> <li>- Atestado de experiência</li> </ul>

# **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2022**

## **Processo nº 22/4000-0000095-2**

### **ANEXO II**

#### **REQUISITOS FUNCIONAIS**

##### **1. O sistema possibilita a criação de usuários ilimitados, para acesso simultâneo;**

- 1.1. Cada usuário pode estar associado a um ou mais grupos;
- 1.2. Cada usuário pode estar associado a um ou mais repositórios de documentos, com diferentes permissões;
- 1.3. Cada usuário pode estar associado a um ou mais processos de trabalho;
- 1.4. Cada usuário pode ter permissão para visualizar relatórios e Dashboards;
- 1.5. Cada usuário possui um nome único dentro da Organização;
- 1.6. Cada usuário possui um ID único, para garantir rastreabilidade, mesmo após a sua exclusão;

##### **2. O sistema possibilita a criação ilimitada de Grupos;**

- 2.1. Cada Grupo pode ser associado a uma ou mais Organizações;
- 2.2. Cada Grupo pode ser associado a um ou mais usuários;
- 2.3. Cada Grupo pode ser associado a um ou mais repositórios de documentos, com diferentes permissões;
- 2.4. Cada Grupo pode estar associado a um ou mais processos de trabalho;
- 2.5. Cada Grupo pode ter permissão para visualizar relatórios e Dashboards;
- 2.6. Cada Grupo possui um nome único dentro da Organização;
- 2.7. Cada Grupo possui um ID único, para garantir rastreabilidade, mesmo após a exclusão dele;
- 2.8. Cada Grupo pode ser associado a um grupo do AD, para realização de sincronização;

##### **3. Permitir a criação ilimitada de repositórios de documentos;**

- 3.1. Permitir a gestão de locais físicos de armazenamento de documentos, visando a gestão de documentos físicos (suporte papel);
- 3.2. Permitir a criação de locais físicos de armazenamento de documentos no sistema;
- 3.3. Permitir armazenar vários formatos de arquivos, no mínimo os seguintes: TIFF, PDF, Word, Excel, BMP, JPEG;

- 3.4. Possibilitar o armazenamento apenas dos índices dos documentos (sem arquivo associado), com a finalidade de fazer a gestão de documentos físicos (suporte papel), sem a necessidade de digitalização;
- 3.5. Gerenciar o acesso aos documentos através:
  - 3.5.1. Da restrição de acessos por repositório;
  - 3.5.2. Da restrição do acesso com base nos campos de indexação dos documentos;
- 3.6. Permitir a criação de perfis de acesso a documentos;
- 3.7. Permitir a atribuição das seguintes permissões aos repositórios:
  - 3.7.1. Administrador: permite o controle total no arquivo. Possui a capacidade de atribuir permissões de acesso para outros usuários no arquivo
  - 3.7.2. Deletar: permite a exclusão de documentos da base de dados
  - 3.7.3. Editar: permite anexar imagens a um documento;
  - 3.7.4. Armazenar: permite o armazenamento de documentos na base de dados
  - 3.7.5. Exportar: permite que o usuário envie documentos para fora do sistema através, através de download ou impressão de documentos.
  - 3.7.6. Consultar: permite a consulta dos documentos
- 3.8. As permissões deverão ser cumulativas, ou seja, se um usuário obtiver a permissão de editar, por exemplo, ele também poderá armazenar, exportar e consultar documentos.
- 3.9. O mesmo repositório pode pertencer a mais de uma organização;
- 3.10. Cada repositório pode ter um número ilimitado de campos de indexação para cada documento (metadados);
- 3.11. Os campos de índices podem ser dos seguintes tipos:
  - 3.11.1. Numérico;
  - 3.11.2. Texto;
  - 3.11.3. Data;
  - 3.11.4. Memo (campo para digitação de texto livre);
- 3.12. Para cada repositório de documentos, deve ser possível criar diversas janelas (visões) de, pelo menos, 4 tipos. Os tipos podem ser:
  - 3.12.1. Armazenagem;
  - 3.12.2. Pesquisa;
  - 3.12.3. Lista de resultados;
  - 3.12.4. Informação.
- 3.13. Cada janela pode mostrar um ou mais campos de índice do repositório, permitindo a customização dos campos de índice a serem visualizados por diferentes grupos de usuários;

- 3.14. Permitir que os campos possam ser definidos como indexação obrigatória;
- 3.15. Permitir a criação de máscaras de validação de documentos para garantir uma indexação correta da informação. Por exemplo campo CPF;
  - 3.15.1. Gerenciar 99.999.999 ou mais documentos por repositório;
  - 3.15.2. Gerenciar 99.999 ou mais páginas por documento;
- 3.16. Permitir a criação de lista de valores fixos a serem selecionados no momento da indexação, de forma manual e através de arquivo de texto;
- 3.17. Permitir a criação de dossiês de documentos;
- 3.18. Permitir a criação de processos de fluxo de trabalhos associados a um repositório;
- 3.19. Registrar em log específico, por repositório, todas as operações realizadas;
- 3.20. Salvar automaticamente informações de sistema para cada documento, como:
  - 3.20.1. Data de armazenamento;
  - 3.20.2. Usuário que armazenou o documento;
  - 3.20.3. Tamanho (em bytes) do documento armazenado;
  - 3.20.4. Extensão do Arquivo;
- 3.21. Possuir o conceito de lixeira de documentos, permitindo a recuperação do documento antes da exclusão final;
- 3.22. Permitir exportar as configurações de um repositório no momento da criação de um novo, facilitando o processo de criação de repositórios;
- 3.23. Permitir importar as configurações de um repositório;
- 3.24. Permitir renomear o repositório a qualquer momento;
- 3.25. Permitir armazenar documentos com certificado digital;
- 3.26. Permitir assinar documentos no momento do armazenamento;
- 3.27. Possuir funcionalidade de notificação de usuários por e-mail;
- 3.28. Possibilitar a criação de regras de notificação por e-mail;
- 3.29. Possibilitar o envio de e-mail para usuários do software e usuários externos;
- 3.30. Possibilitar o envio de e-mail com horários agendados;
- 3.31. Possibilitar o envio de um e-mail sempre que um novo documento for armazenado;
- 3.32. Possibilitar o envio de e-mails de notificações sobre ações a serem tomadas no software, através de um servidor SMTP;
- 3.33. Possibilitar a inserção de variáveis, tanto no campo assunto quanto no corpo de e-mail;

3.34. Possibilitar o envio de um e-mail contendo um link para o acesso a um documento armazenado no software;

3.35. Permitir atribuir prazo aos documentos inseridos, prevendo alerta por e-mail antes do vencimento;

3.36. Permitir histórico de versionamento dos documentos;

#### **4. O sistema deve permitir a implantação do conceito de dossiês de documentos;**

4.1. Os dossiês são um conjunto de documentos que compõe uma pasta. Exemplo: pasta do funcionário, pasta do financiamento, pasta do cliente;

4.2. O software deve permitir o cadastro de ao menos um dossiê por repositório;

4.3. O objetivo do dossiê é garantir que todos os documentos obrigatórios vinculados ao dossiê sejam armazenados;

4.4. Informar visualmente se algum documento está faltando no dossiê;

4.5. Possibilitar informar a quantidade de páginas para cada tipo de documento, no momento da criação do dossiê;

#### **5. Permitir a criação de processos de trabalhos;**

5.1. Permitir a criação de atividades dentro de um processo;

5.2. O roteamento das atividades é definido através de campos de índices dos documentos;

5.3. Permitir atribuir as atividades a um determinado usuário ou grupo de usuários previamente associados a um processo;

5.4. Permitir a criação de ações para cada atividades

5.5. Cada ação pode ser vinculada a um usuário ou grupo previamente associada a uma atividade;

5.6. As ações são realizadas através de carimbos gráficos aplicados ao documento;

5.7. As ações também podem ser realizadas diretamente na lista de documentos, sem a necessidade da inserção de carimbos gráficos;

5.8. A atividade mostra apenas documentos que possuem um critério específico de indexação. Por exemplo: exibir somente as atividades cujo valor do campo de indexação chamado de "Status do Documento" esteja preenchido com o valor "para Aprovação";

5.9. Permitir que Atividades possam ser automaticamente enviadas para outros usuários, com base no tempo de retenção de um documento em uma atividade;

5.10. Permitir o acesso aos processos e atividades, tanto através de uma interface Web quanto através de um aplicativo para smartphone;

5.11. Permitir fixar prazos dentro do fluxo vinculado ao próprio documento ou mesmo vinculado à etapa em que o documento se encontra;

5.12. Permitir a visualização das ações dos usuários no fluxo e nos documentos;

**6. O software deve possuir um aplicativo próprio, possibilitando o uso em smartphones e tablets;**

6.1. O aplicativo deve funcionar tanto na plataforma Android quanto no iOS;

6.2. O aplicativo deve estar disponível nas lojas da Apple e do Google, sem custo para a sua instalação;

6.3. O aplicativo deve utilizar o mesmo usuário da interface Web browser, adquirindo as mesmas permissões;

6.4. Possibilitar o funcionamento off-line (sem acesso à internet) do aplicativo;

6.5. Permitir o armazenamento da localização geográfica de onde o documento for armazenado (GPS);

6.6. Possibilitar a pesquisa de documentos armazenados no software através do aplicativo;

6.7. Possibilitar a visualização de diversos formatos de arquivos armazenados no software através do aplicativo, entre eles: TIFF, PDF, Word, Excel e JPEG;

6.8. Possibilitar o armazenamento de documentos oriundos da galeria ou da câmera do smartphone, através do aplicativo;

6.9. Possibilitar o armazenamento de vários formatos de arquivos através do aplicativo;

6.10. Possibilitar o início de uma atividade de um processo através do aplicativo;

6.11. Permitir a exclusão de documentos armazenados no software, através do aplicativo;

6.12. Permitir a edição de índices de documentos armazenados no software, através do aplicativo;

6.13. Permitir aplicar ações em atividades atribuídas ao usuário autenticado, através do aplicativo;

6.14. Permitir colocar anotações gráficas nos documentos, sem alterar o documento original, através do aplicativo;

6.15. Possibilitar a visualização dos diversos campos de sistema, referentes ao documento armazenado, através do aplicativo;

6.16. Possibilitar enquadrar o documento no momento da digitalização, através da câmera do smartphone ou tablet, através do aplicativo;

6.17. Possibilitar a função de recortar uma imagem digitalizada através da câmera do celular, através do aplicativo;

**7. Possuir um módulo web para consulta, armazenamento, gestão de processos e formulários eletrônicos;**

7.1. Permitir a visualização dos documentos através de um browser de mercado;

7.2. Registrar todas as consultas no Banco de Dados;

7.3. visualizar diversos formatos de arquivos através de um browser, entre eles: TIFF, PDF, Word, Excel e JPEG;

7.4. Possibilitar fazer o download de todo o documento através da interface Web browser;

7.5. Possibilitar fazer o download de uma página do documento, através da interface Web browser;

7.6. Permitir o uso do logo do BADESUL no módulo Web do software de consulta das imagens, personalizando a aplicação;

7.7. Possibilitar o acesso ao módulo Web browser do sistema através da digitação de usuário e senha ou por SingleSignOn;

7.8. Caso o documento armazenado não possa ser visualizado diretamente no browser, o software deve informar que o usuário deverá realizar o download dele;

7.9. O usuário deve poder selecionar uma das organizações a qual ele pertença, para visualizar os repositórios de documentos daquela Organização, através da interface Web browser;

7.10. Permitir a pesquisa de documentos através dos campos de indexação de cada repositório, através da interface web browser;

7.11. Possibilitar a pesquisa de documentos através de um intervalo de valores, para campos do tipo DATA e NUMÉRICO, através da interface Web browser;

7.12. Permitir a seleção dos valores a serem pesquisados através de uma lista de seleção previamente cadastrada, através da interface Web browser;

7.13. Permitir a utilização de caracteres coringas, como o \* para realizar a pesquisa em campos do tipo texto, através da interface Web browser;

7.14. Apresentar, na interface Web browser, após realizar uma pesquisa, uma lista de resultados com todos os documentos que atenderam à pesquisa, com as seguintes funcionalidades mínimas:

7.14.1. Permitir agrupar a lista de resultados por qualquer campo de índice;

7.14.2. Permitir ordenar a lista de resultados por qualquer campo de índice;

7.14.3. Realizar filtros na lista de resultados por qualquer campo de índice;

- 7.14.4. Permitir visualizar informações de sistema para cada documento, como data de armazenagem, quem armazenou, localização física etc.;
- 7.15. Permitir armazenar um ou mais documentos através da interface Web browser;
- 7.16. Permitir adicionar anotações gráficas aos documentos, através da interface Web browser;
- 7.17. Permitir adicionar carimbos aos documentos, através da interface Web browser;
- 7.18. Permitir visualizar o documento em tela cheia, através da interface Web browser;
- 7.19. Permitir deletar documentos armazenados, através da interface Web browser;
- 7.20. Permitir alterar a indexação dos documentos armazenados, através da interface Web browser;
- 7.21. Permitir utilizar valores fixos para campos, através da interface Web browser;
- 7.22. Permitir manter os valores de indexação para vários documentos a serem armazenados, através da interface Web browser;
- 7.23. Permitir selecionar os documentos contidos em uma pasta para o armazenamento, através da interface Web browser;
- 7.24. Permitir a impressão (parte ou todo) dos documentos armazenados através da interface Web browser;
- 7.25. Permitir visualizar as atividades que o usuário possui, através da interface Web browser;
- 7.26. Permitir que o usuário dê encaminhamento as suas pendências, através da interface Web browser;
- 7.27. Permitir visualizar várias janelas de pesquisas e armazenamento para os documentos, através da interface Web browser;
- 7.28. Ao indexar os documentos através da interface Web browser, permitir utilizar variáveis do sistema na indexação, como, por exemplo: nome do usuário logado, data atual;
- 7.29. Permitir deletar documentos armazenados, através da interface Web browser;
- 7.30. Permitir alterar a indexação dos documentos armazenados através da interface Web browser;
- 7.31. Permitir utilizar valores fixos para campos, através da interface Web browser;
- 7.32. Permitir manter os valores de indexação para vários documentos a serem armazenados, através da interface Web browser;

- 7.33. Permitir selecionar os documentos contidos em uma pasta para o armazenamento, através da interface Web browser;
- 7.34. Permitir imprimir, através da interface Web browser, os documentos armazenados no software;
- 7.35. Permitir visualizar as atividades que o usuário possui através da interface Web browser;
- 7.36. Permitir visualizar várias janelas de pesquisas e armazenamento para os documentos, através da interface Web browser;

#### **8. Possuir um módulo de administração do software;**

- 8.1. O módulo utilizado para realizar a administração do sistema deve possuir interface browser;
  - 8.2. O módulo de administração do software permite o Gerenciamento das Organizações;
  - 8.3. O módulo de administração do software permite o gerenciamento de Usuários, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
    - 8.3.1. Criação, edição e exclusão;
    - 8.3.2. Realizar a sincronização com o Microsoft Active Directory para a importação dos usuários;
  - 8.4. O módulo de administração do software permite o gerenciamento de Grupos;
  - 8.5. O módulo de administração do software permite o gerenciamento de Repositórios;
  - 8.6. O módulo de administração do software permite a criação e a gestão de:
    - 8.6.1. Listas de Seleção;
    - 8.6.2. Máscaras de Indexação;
    - 8.6.3. Janelas;
    - 8.6.4. Permissionamentos;
    - 8.6.5. Filtros de campos;
    - 8.6.6. Gerenciamento de Processos, Atividades e Ações;
  - 8.7. O módulo de administração permite o gerenciamento de Dossiês;
  - 8.8. O módulo de administração permite o gerenciamento das Notificações por e-mail;
  - 8.9. O módulo de administração permite a visualização das seguintes informações:
    - 8.9.1. Quantidade de documentos armazenados;
    - 8.9.2. Quantidade de espaço utilizado, por repositório;
- #### **9. O software possui um módulo gerador de Dashboards;**
- 9.1. O módulo de Dashboards possui uma interface para a criação (design) e visualização de dashboards;

- 9.2. A criação dos dashboards é feita através do conceito de arrastar e soltar;
  - 9.3. O módulo de Dashboards possui, as seguintes possibilidades:
    - 9.3.1. Uso de gráficos: barras, linhas, pontos e gráficos de dispersão;
    - 9.3.2. Tabelas;
    - 9.3.3. Elementos KPI (cartões);
    - 9.3.4. Medidores;
    - 9.3.5. Filtros;
    - 9.3.6. Caixas textos;
    - 9.3.7. Imagens;
    - 9.3.8. Mapas;
  - 9.4. Permitir adicionar filtros de:
    - 9.4.1. Lista de seleção (caixa combo);
    - 9.4.2. Caixa de listagem (check box);
    - 9.4.3. Estrutura de árvore;
    - 9.4.4. Filtro de datas;
  - 9.5. Permitir carregar dados de várias fontes de dados, incluindo bancos de dados SQL, arquivos de dados (como pastas de trabalho do Excel, arquivos CSV ou XML) ou cubos OLAP;
  - 9.6. Permitir aplicar várias operações como agrupamento, classificação e filtragem de dados;
  - 9.7. Permitir criar interação entre vários itens do painel usando a filtragem mestre e a pesquisa detalhada;
  - 9.8. Permitir alterar a aparência dos elementos do item do painel usando Coloração e Formatação condicional;
  - 9.9. Permitir utilizar recursos avançados de análise de dados, como cálculos e parâmetros da Janela;
  - 9.10. Permitir personalizar o layout do Dashboard;
  - 9.11. Permitir imprimir os painéis;
  - 9.12. Permitir a exportação do dashboard em formato PDF;
- 10. O software deve possuir um módulo de criação de formulários eletrônicos;**
- 10.1. O módulo de formulários eletrônicos possui uma interface para criar (design) e visualizar formulários sem a necessidade de desenvolvimento em código;
  - 10.2. O módulo de formulários eletrônicos permite o acesso aos formulários através de um link de internet;
  - 10.3. Também permite o acesso aos formulários através do aplicativo do software e do modo WEB Browser;

- 10.4. Permite a geração de um arquivo PDF ao final do preenchimento do formulário;
- 10.5. Armazena automaticamente esse arquivo no repositório do software;
- 10.6. Permitir utilizar os campos preenchidos no formulário como indexação dos documentos, para o armazenamento automático;
- 10.7. Permitir adicionar ao formulário arquivos contidos na galeria do smartphone ou de documentos fotografados, quando utilizado a partir do aplicativo;
- 10.8. Permitir que o usuário utilize uma assinatura eletrônica no documento;
- 10.9. Permitir adicionar aos formulários, os seguintes itens:
  - 10.9.1. Labels;
  - 10.9.2. Checkbox;
  - 10.9.3. Imagens;
  - 10.9.4. Código de barras;
  - 10.9.5. Gráficos;
  - 10.9.6. Caixa de textos;
  - 10.9.7. validação de dados;
  - 10.9.8. máscaras de validações;
- 10.10. Permite salvar os formulários em PDF;
- 10.11. Possibilitar atribuir permissão de acesso a cada formulário para usuários ou grupos específicos;
- 10.12. Permitir iniciar uma nova atividade de um processo através do preenchimento de um formulário;
- 10.13. Permitir versionamento nos formulários;

**11. O software deve possuir um módulo de captura de documentos, que permita a conexão de scanners de produção, através de drivers Twain de mercado;**

- 11.1. Compatível com o MS Windows 7 ou superior;
- 11.2. Realizar a verificação de existência de alguma alteração de versão de forma automática, atualizando a versão do software em caso positivo, na estação de trabalho;
- 11.3. Importar arquivos TIFF multi page gerados por scanners de produção;
- 11.4. Transformar cada página de um arquivo TIFF multipage em um arquivo TIFF single page, com uma numeração única (RG da imagem), renomeando cada imagem com este número;
- 11.5. Para o acesso ao sistema, deve ser especificado o nome do usuário, senha e a organização a qual o usuário pertence, para que ele possa acessar o sistema;

- 11.6. Possuir o conceito de lotes de documentos para a digitalização de grupos de documentos de forma separada;
- 11.7. Permitir a criação de um número ilimitado de lotes, para guardar temporariamente os documentos, associados a um repositório;
- 11.8. Permitir a criação de lotes de documentos na rede, possibilitando que usuários de vários computadores possam acessar os documentos que ainda não foram armazenados;
- 11.9. Permitir a cópia de documentos já armazenados no sistema para um lote, mantendo as informações de indexação;
- 11.10. Importa qualquer formato de arquivo para o sistema;
- 11.11. Caso o sistema não possa abrir um formato de arquivo diretamente em seu visualizador, permite que a visualização seja feita no aplicativo padrão daquele formato, de forma automática;
- 11.12. Utilizar os seguintes tipos de campo de indexação:
  - 11.12.1. Texto;
  - 11.12.2. Numérico;
  - 11.12.3. Data;
- 11.13. Atribui, pelo menos, 10 campos de indexação por tipo de documento;
- 11.14. Permitir anexar páginas a um documento já armazenado no repositório, sem a necessidade de reindexação;
- 11.15. Possuir função que não permita que o usuário deixe em branco um determinado campo de indexação;
- 11.16. Ao pesquisar um documento, mostrar primeiro uma “lista de resultados” contendo todos os documentos que atenderam os critérios de pesquisa;
- 11.17. Possibilitar a exportação da lista de documentos armazenados no formato CVS, baseado no resultado da pesquisa;
- 11.18. Permite alterar a indexação de um documento já armazenado no repositório;
- 11.19. Possuir o conceito de “Lixeira”, para onde são movidos os documentos excluídos. Esses documentos podem ser restaurados enquanto não forem excluídos da lixeira;
- 11.20. Permitir “anexar” novas páginas (imagens) de documentos a documentos já armazenados;
- 11.21. Possibilitar a exportação de documentos digitalizados para uma pasta do sistema operacional, no formato PDF, renomeando os arquivos pelo valor de um campo de índice do documento;
- 11.22. Possibilitar a quebra de documento em uma quantidade definida de páginas, tanto na digitalização quanto na importação.

- 11.23. Permitir a leitura de código de barras durante a digitalização;
- 11.24. Permitir a leitura de QR-Code durante a digitalização;
- 11.25. Permitir a divisão do conteúdo da leitura do código de barras em partes, baseado em dígito separador, e associar cada parte a um campo de índice;
- 11.26. Permitir dividir o código de barras em partes, baseado em quantidade de dígito, e associar cada parte a um campo de índice;
- 11.27. Possibilitar a divisão do documento, sempre que um novo código de barras for encontrado;
- 11.28. Possibilitar a criação de uma máscara de validação para garantir que o código lido seja o código que se deseja utilizar (para caso de documentos com mais de um Código de Barras);
- 11.29. Permitir a indexação automática dos documentos através de OCR;
- 11.30. Permitir delimitar áreas de leitura ou ler o documento inteiro;
- 11.31. Permitir dividir o valor lido em partes, baseado em dígito separador, e associar cada parte a um campo de índice;
- 11.32. Possibilitar a divisão do documento, sempre que um determinado valor lido for encontrado;
- 11.33. Possibilitar a criação de uma máscara de validação para facilitar o reconhecimento da informação no documento. Exemplo: o valor tem que possuir 11 dígitos e estar depois da palavra CPF;
- 11.34. Possibilitar a criação de regras de substituição de caracteres. Exemplo: se reconhecer um número 8, trocar pela letra B.
- 11.35. Possibilitar a criação de configurações de OCR, por repositório.
- 11.36. Permitir a importação de documentos armazenados em pastas e subpastas da rede ou local;
- 11.37. Possibilitar mover ou copiar os arquivos no momento da importação;
- 11.38. Possuir a funcionalidade de monitoramento de pasta, possibilitando que o sistema importe os documentos automaticamente, assim que eles forem salvos na pasta monitorada;
- 11.39. Permitir a utilização do nome do arquivo importado para o preenchimento automático de um ou mais campos de indexação;
- 11.40. Permitir a utilização do nome da pasta, onde o arquivo importado está, para o preenchimento automático de um ou mais campos de indexação;
- 11.41. Permitir o armazenamento automático dos documentos importados;
- 11.42. Possibilitar o agrupamento de todos os arquivos contidos em uma pasta em apenas um documento, no momento da importação;
- 11.43. Possibilitar a geração de logs de acesso que demonstrem, no mínimo, as seguintes operações com os documentos:

- 11.43.1. Documentos excluídos;
- 11.43.2. Documentos armazenado;
- 11.43.3. Documentos visualizados;
- 11.44. Apresentar graficamente a quantidade de documentos armazenados por repositório;
- 11.45. Apresentar graficamente a quantidade de espaço em disco utilizada por repositório;
- 11.46. Apresentar graficamente a quantidade de imagens por repositório;
- 11.47. Permitir a digitalização de documentos diretamente através da aplicação;
- 11.48. Possuir os seguintes recursos de pós digitalização:
  - 11.48.1. Reordenar páginas;
  - 11.48.2. Excluir páginas;
  - 11.48.3. Redigitalizar páginas;
  - 11.48.4. Dividir documento;
  - 11.48.5. Mesclar documentos;
  - 11.48.6. Remoção de furos;
  - 11.48.7. Remoção de linhas;
  - 11.48.8. Mover uma página de um documento para outro;
- 11.49. Permitir o agendamento do armazenamento de documentos, por repositório;
- 11.50. Permitir a exportação de documentos durante o armazenamento no repositório, utilizando os campos já indexados para renomear os arquivos e pastas;
- 11.51. Permitir que usuário possa alterar a sua própria senha;
- 11.52. Permitir que o usuário possa vincular o seu login ao login do sistema operacional, dessa forma não será mais exigida a autenticação do usuário no sistema;

**12. O software deve possuir um módulo para a geração de microfimes virtuais (REQUISITO NÃO OBRIGATÓRIO);**

- 12.1. O software deve calcular, automaticamente, o número de imagens a serem microfilmadas eletronicamente;
- 12.2. O software deve permitir a configuração dos tipos de filmes a serem gerados, por tipo documental (repositório), com as seguintes possibilidades mínimas:
  - 12.2.1. Simplex ou duplex;
  - 12.2.2. Reduções entre 20 vezes e 40 vezes;
  - 12.2.3. Blipagem em até 2 níveis;
  - 12.2.4. Tamanho do rolo: 100 pés ou 215 pés;

- 12.3. O software deve montar microfilmes virtuais que poderão ser exportados para uma microfilmadora eletrônica;
- 12.4. As imagens são exportadas do repositório para uma pasta no servidor de arquivos, para a posterior microfilmagem eletrônica;
- 12.5. O software deve separar o número de imagens suficientes para fazer um microfilme, de acordo com as configurações dos tipos de microfilme determinadas no tipo de documento;
- 12.6. O software deve permitir a importação dos índices gerados pela microfilmadora eletrônica, para posterior vinculação das imagens com os fotogramas (microfilmes);
- 12.7. O software deve gerar listas de documentos, ordenadas por um campo de índice do repositório;
- 12.8. O software deve gerar a página de abertura e encerramento de cada microfilme, mantendo a sequência da Série microfilmada;
- 12.9. O software deve converter as imagens que não estão no padrão de microfilmagem, automaticamente;
- 12.10. O software deve dividir os documentos maiores que A4, para que esses possam ser microfilmados;

**13. O software deve possuir diversas formas de integração com sistemas legados;**

- 13.1. O software deve possuir uma documentação clara para a realização das integrações com sistemas legados;
- 13.2. O software deve permitir a integração através de URL;
- 13.3. Permitir a integração do software através de Web Services;
- 13.4. Permitir a integração do software através de API;

**14. O software deve ser licenciado para o uso na “nuvem”;**

- 14.1. O serviço de nuvem será entregue como parte integrante da solução;
- 14.2. O fornecedor deverá prever o uso inicial de 300 (trezentos) GB de espaço para o armazenamento;
- 14.3. O uso do banco de dados necessário para o funcionamento do software deve estar incluído na solução ofertada, em nuvem;
- 14.4. O acesso aos documentos deve estar incluído na solução ofertada, em nuvem;
- 14.5. A solução de nuvem deve estar disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

**15. A solução ofertada deverá prever integração com fornecedor já contratado pelo Badesul.**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2022

Processo nº 22/4000-0000095-2

### ANEXO III

#### REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM

<b>Código. Req.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Descrição do Requisito</b>
NU-001	Computação em Nuvem Privada para provimento Software como Serviço	A solução tecnológica ofertada deverá ter aderência ao conceito de computação em nuvem, do tipo dedicada e privada, e prover as camadas de <i>back-end</i> , <i>middleware</i> e <i>front-end</i> para suportar a entrega/distribuição de Software como Serviço via internet e/ou intranet aos usuários finais e clientes da Contratante.
NU-002	Licenciamento de Aplicativos / soluções de Ambiente de Desenvolvimento Integrado	Licenciamentos de aplicativos/soluções mínimos necessários para os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção do SISTEMA, pelo prazo de vigência do contrato, serão garantidos, custeados, dimensionados, instalados, configurados, implementados, gerenciados, atualizados e suportados exclusivamente pela Contratada.
NU-003	Licenciamento de aplicativos de Banco de Dados	Licenciamentos de aplicativos de Banco de Dados mínimos necessários para os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção do SISTEMA, pelo prazo de vigência do contrato, serão garantidos, custeados, dimensionados, instalados, configurados, implementados, gerenciados, atualizados e suportados exclusivamente pela Contratada.
NU-004	Licenciamento de	Licenciamentos de aplicativos / soluções mínimas necessários para acesso seguro ao SISTEMA, pelo prazo de vigência do

<b>Código. Req.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Descrição do Requisito</b>
	aplicativos/soluções que ofereçam acesso seguro (HTTPS)	contrato, serão garantidos, custeados, dimensionados, instalados, configurados, implementados, gerenciados, atualizados e suportados exclusivamente pela Contratada.
NU-005	Licenças do SISTEMA	As licenças de usuários finais, perfis de usuários, do SISTEMA deverão estar devidamente habilitadas nos ambientes de Homologação e Produção.
NU-006	Interoperabilidade com Serviço de Diretório LDAP/AD da Contratante	A Contratada deve prover Interoperabilidade com Serviço de Diretório LDAP/AD da Contratante
NU-007	Interoperabilidade com outros Sistemas governamentais	Possuir a capacidade de se comunicar de forma transparente (ou o mais próximo disso) com outros Sistemas governamentais e /ou sistemas externos de outros fornecedores (semelhantes ou não).
NU-008	Interoperabilidade com outros bancos de dados legado.	Possuir a capacidade de se comunicar de forma transparente (ou o mais próximo disso) com outras bases de dados do(s) sistema(s) legados da Contratante
NU-010	Segurança de acesso a informação, dinâmica, resiliência da Área de Trabalho do Usuário	Para garantir a segurança de acesso à informação, a solução deverá prover a gestão da informação com proteção dos dados e recursos ali envolvidos. Objetivando a verificação da identidade digital do(s) usuário(s) em modo seguro, não sendo interceptada por terceiros, a autenticação deste(s) será(ão) por método de validação "log in" sobre protocolo de transferência "https" e com camada de criptografia SSL/TLS ou Superior. O nível de complexidade/vulnerabilidade de senhas dos usuários deve seguir às práticas de segurança descritas na Política de Segurança da Contratante (Anexo V – Requisitos de Segurança).

<b>Código. Req.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Descrição do Requisito</b>
NU-011	Backup	Deverá prover solução de backup diário de informações fundamentais para garantir continuidade, a alta disponibilidade da solução tecnológica para atender as demandas convergentes dos Softwares como Serviço pelo prazo de vigência do contrato e serão garantidos, custeados, dimensionados, instalados, configurados, implementados, gerenciados, atualizados e suportados exclusivamente pela Contratada, devendo seguir as normas descritas no documento de Política de Segurança da Informação da Contratada. Cópia dos Backups poderão ser solicitadas em qualquer tempo pela Contratante
NU-011	Performance e desempenho do Sistema (Response Time Testing)	Garantir que a ferramenta trabalhe com tempo de resposta que não comprometam o andamento das atividades.
NU-012	Disponibilidade dos serviços	Os serviços ofertados pela Contratada (SISTEMA) deverão estar disponíveis para os usuários em 95% do tempo durante o horário das 08:00 às 18:00 (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira.

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2022**

**Processo nº 22/4000-0000095-2**

### **ANEXO IV**

#### **REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA PARA ACESSO AO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO BADESUL**

##### **1. ACESSO AO AMBIENTE PELOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**

1.1. Todo profissional que a Contratada utilizar para atender ao BADESUL deverá ser identificado pela Contratada para que o BADESUL possa lhe atribuir contas de acesso individualizadas a seu ambiente computacional.

1.1.1. A Contratada deverá solicitar ao Gestor do Contrato a criação de contas de acesso para seus profissionais, informando o nome completo e privilégios a serem concedidos para cada profissional. O acesso remoto de profissionais da Contratada ao ambiente computacional do BADESUL será realizado por meio de conexão VPN (Virtual Private Network), utilizando conta de acesso de rede individualizada fornecida pelo BADESUL. Caso necessário, o acesso remoto de profissionais da Contratada ao ambiente computacional do BADESUL será realizado por meio de conexão VPN (Virtual Private Network), utilizando conta de acesso de rede individualizada fornecida pelo BADESUL.

1.1.2. As instruções sobre como realizar o acesso remoto ao ambiente computacional serão fornecidas pelo BADESUL à Contratada quando da reunião referida no Anexo – Termo de Referência.

1.1.3. Nos casos de desligamento de profissionais da Contratada, além do que rege a legislação vigente, a Contratada deverá comunicar o fato tempestivamente ao Gestor do Contrato. O BADESUL procederá então com a revogação de todos os acessos concedidos ao profissional no ambiente quando do desligamento.

1.1.4. Os crachás de acesso às dependências do BADESUL, fornecidos para profissionais desligados, deverão ser devolvidos ao BADESUL pela Contratada.

1.1.5. A Contratada não deverá instalar ou permitir que seus profissionais instalem qualquer software em equipamentos, servidores físicos ou virtuais do BADESUL sem autorização formal do BADESUL.

##### **1.2 Equipamentos E Softwares Utilizados Por Profissionais Da Contratada Na Prestação Dos Serviços Contratados**

1.2.3 caberá à Contratada providenciar o licenciamento de softwares instalados em equipamentos utilizados por seus profissionais na prestação dos serviços ora contratados;

1.2.4 Os equipamentos utilizados pelos profissionais da Contratada para acesso ao ambiente computacional do BADESUL deverão possuir:

1.2.5 Sistema de antivírus instalado, habilitado e atualizado.

1.2.6 Sistema de firewall local instalado, habilitado e atualizado;

1.2.7 Mecanismo de antispyware instalado, habilitado e atualizado;

1.2.8 Cliente de acesso à VPN do BADESUL, necessário para conexão ao ambiente computacional de forma remota. O cliente de acesso à VPN do BADESUL não requererá licenciamento pela Contratada.

### **1.3 Auditoria E Monitoramento Do Cumprimento Da Política De Segurança Da Informação Do Badesul Pela Contratada**

1.3.1 O BADESUL poderá, a qualquer tempo:

1.3.2 Auditar o cumprimento da Política de Segurança da Informação do BADESUL pela Contratada;

1.3.3 Monitorar o acesso físico dos profissionais da Contratada às dependências do BADESUL, o acesso lógico aos sítios de Internet e as atividades realizadas;

1.3.4 Monitorar a utilização das contas de acesso fornecidas aos profissionais da Contratada;

1.3.5 Auditar os equipamentos da Contratada no que tange aos requerimentos estabelecidos no subitem 1.2.

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2022**

**Processo nº 22/4000-0000095-2**

### **ANEXO V**

#### **ACORDO PARA NÍVEIS DE SERVIÇO**

Os níveis de serviço aplicáveis ao objeto deste contrato são determinados de acordo com o grau de severidade e o tipo de serviço executado pela Contratada. Todos os chamados de sustentação terão prazos para serem devidamente encaminhados pela Contratada, conforme apresentado na tabela abaixo:

<b>SEVERIDADE</b>	<b>TEMPO MÁXIMO ATENDIMENTO</b>	<b>TEMPO MÁXIMO SOLUÇÃO</b>	<b>DESCONTO NO VALOR DA FATURA POR HORA/ATRASSO</b>
<b>Crítica</b>	<b>2h</b>	<b>8h</b>	<b>0,7%</b>
<b>Alta</b>	<b>4h</b>	<b>12h</b>	<b>0,5%</b>
<b>Média</b>	<b>6h</b>	<b>24h</b>	<b>0,3%</b>
<b>Baixa</b>	<b>8h</b>	<b>48h</b>	<b>0,1%</b>

(\*) para a contagem das horas de atraso será considerado o horário de funcionamento do Badesul, das 8h às 18h.

Os atrasos decorrentes do Cronograma do Plano de Implantação, elaborado pela contratada, implicará em desconto de 0,5% do valor mensal da fatura referente às licenças e suporte/sustentação do sistema, por dia de atraso.